

Lei Complementar nº 006/93

EMENTA: *Altera dispositivo do Código Tributário Municipal de Goiana e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela que preceitua o Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município de Goiana, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 10, 11, 42, I, 45, I, e II, 65, I e II, 66 § 1º, I, II e III, 86, § 3º, 117 § 1º e Art. 162 § 1º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.591/89, alterado pelas Leis Complementares 001/90 e 003/91, passam a vigorar com a seguinte redação):

Art. 10 -

II – Multa de mora calculada sobre o débito corrigido monetariamente:

a) Até 30 (trinta) dias 10% (dez por cento);

b) de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, 20% (vinte por cento);

c) Acima de 60 (sessenta) dias, 30% (trinta por cento).

Art. 42 -

I – De 0,50 (cinquenta centésimos) da UFG.

Art. 45 -

I – De 50% (cinquenta centésimos) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer total ou parcialmente a procedência da medida fiscal e efetuar, no mesmo prazo, de uma só vez, o pagamento do crédito exigido;

II – De 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo, conformando-se com a isão Primeira Instância, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito no prazo para a interposição do recurso.

Art. 65 -

§ 1º -

I – 1,00 (uma) UFG em relação aos profissionais autônomos liberais;

II – 0,50 (cinquenta centésimos) da UFG em relação aos profissionais autônomos não liberais.

Art. 66 -

§ 1º -

I – Até 03 (por profissionais e por mês) 0,50 (cinquenta centésimos) da UFG;

II – De 04 a06 (por profissionais e por mês) 0,70 (setenta centésimos) da UFG;

III – Acima de 06 (por profissionais e por mês) 1,00 (uma) UFG.

Art. 86 -

§ 3º - As isenções de que tratam os Incisos V, VI, VII e VIII, deverão ser requeridas ao Secretário de Finanças, conforme dispuser o regulamento e concedidas quando for caso, a partir do exercício requerido.

Art. 117 - A alíquota do ITBI é de 3% (três por cento).

§ 1º -

a) 1% (um por cento), sobre o valor efetivamente financiado.

Art. 162 -

§ 1º -

FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL

PERC. %-UF

Consumo até Σ = kwhISENTO

Consumidores de 31 à 50 kwh.....3,00

Consumidores de 51 à 100 kwh.....4,00

Consumidores de 101 à 150 kwh.....5,00

Consumidores de 151 à 300 kwh.....6,00

Consumidores de 301 à 500 kwh.....8,00

Consumidores de 501 à 1000 kwh.....10,00

Consumidores acima de 1000 kwh.....15,00

FAIXAS DE CONSUMO INDUST./COMERCIO

PERC. %

Consumidores até 30 kwh.....4,00

Consumidores de 31 à 50 kwh.....6,00

Consumidores de 51 à 100 kwh.....8,00

Consumidores de 101 à 150 kwh.....10,00

Consumidores de 151 à 300 kwh.....12,00

Consumidores de 301 à 500 kwh.....16,00

Consumidores de 501 à 1000 kwh.....20,00

Consumidores acima de 1000 kwh.....30,00

Art. 2º - As TABELAS I, III, IV, V, VI, VII e VIII, passam a vigorar com seguintes alterações:

ANEXO II

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU A SUA RENOVAÇÃO SEMESTRAL

Nº

UFG

01 – Banco, investimento, financiamento, incorporação de imóveis, supermercado, boites, destilaria, usina, construção civil e hidráulica.....3,00

02 – Indústria e comércio atacadista e varejista.....2,00

03 – Profissional de nível universitário.....0,50

04 – Profissionais de nível não universitário.....0,30

TABELA III

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PLUBLICIDADE

Nº UFG

02- Publicidade na parte externa de veículos, por unidade e por semestre ou fração:

2.1 – Veículos automotores.....0,50

2.2 – Veículos de tração manual.....00.....0,25

06 – Publicidade através de “outdoor”, por exemplar e por mês ou fração.....0,50

TABELA IV

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº UFG

01 – Construção e reconstrução em alvenaria:

a) Até 60 m².....0,50

b) Acima de 60 m², p/m².....0,02

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Nº UFG

01 – Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por:

a) Mês 01.....0,10

b) Semestre.....0,50

02 – Boxe, pm², p/mês ou fração:

a) Área 01.....0,50

b) Área 02.....0,40

c) Área 03.....0,30

TABELA VI

LICENÇA SEMESTRAL PARA O EXERCÍCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE.

Nº UFG

01 – Comércio ou Atividade eventual.....0,40

02 – Comércio ou Atividade ambulante.....0,30

TABELA VII

LICENÇA SEMESTRAL PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E

AFINS.

01 – Instalação de máquinas e motores:

Nº UFG

a) Até 10 HP.....0,20

b) De 10 à 50 HP.....0,30

04 – Outras não especificadas.....0.20

TABELA VIII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº UFG

01 – Requerimento e papéis entrados na Prefeitura.....0.05

03 – Emissão de Guias ou documentos de Arrecadação Municipal - DAM,
por unidade.....0.05

04 – Lavratura de termos, contratos registros de qualquer natureza, por
páginas.....0.10

06 – Autorização de impressão de Notas Fiscais, por talão ou conjunto de
50 notas0.05

10 – Vistoria de Edificação:

I - Em imóveis no valor abaixo de 200 UFG's.....0,.

II – Em imóveis de valor venal acima de 200 UFG's.....0.10

11 – Numeração do prédio.....0.10

12 – Averbações de Imóveis.....0.10

13 – Expedição de “habite-se e aceite-se”.....0.30

14 – Reposição de calçamento, p/metro linear ou fração.....0.50

16 – Abate de animais:

a) Bovino.....0.40

b) Suíno ou Equino.....0.10

c) Caprino ou Ovino.....0.05

19 – Inscrição em Concurso Público:

a) De nível universitário.....0.50

b) De nível não universitário.....0.30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal das Heroínas de Tejecupapã
30 de dezembro de 1993.

José Roberto Tavares Gadelha
-Prefeito-